Ano 3 | Nº 1

Janeiro - 2021



**em pauta**

Boletim Ética e Integridad

Este boletim tem o objetivo de divulgar informações acerca do **DECRETO N° 13.956/2021,** publicado no dia 24/03/2021,que altera o DECRETO 11.573/2014.

**DECRETO N° 13.956/2021**

* Art. 1º - Fica criada a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGF.

...

* Art. 3º - A CPFGF é incumbida de zelar pelo atendimento das disposições previstas nas normas de execução orçamentária, bem como pelo acompanhamento dos parâmetros da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, visando a prevenção de riscos e a correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.
* Art. 4º - A referida Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, Secretaria Municipal de Administração - SMA, Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, e NiteróiPrev - NITPREV, e terá a SEPLAG como sua Secretaria Executiva. (...)

ATRIBUIÇÕES DO CAP – NÚCLEO DE CONSULTORIA E ANÁLISE PROCESSUAL DA CGM

|  |
| --- |
| **Art. 11** - Serão objeto de apreciação da CPFGF as iniciativas existentes que tenham solicitações de compras ou reservas orçamentárias manuais incluídas no sistema e-Cidade referentes a:  *I - licitações de qualquer modalidade, antes da divulgação dos certames;*  *II - dispensas e inexigibilidades de licitação;*  *III - utilização ou adesão a atas de registro de preços;*  *IV - celebração de novos contratos, convênios e demais termos congêneres;*  *V - termos aditivos de prorrogação de contratos ou de convênios e de acréscimo de valor e demais termos congêneres;*  *VI - admissão de pessoal, a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, remuneração e seus aumentos, nos termos**do artigo 7º do decreto nº 11.560/2014;* |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

**Art. 6** - Caberá à Controladoria Geral do Município – CGM, realizar a **análise prévia das despesas do art. 11**, em caráter de consultoria, para a identificação dos principais riscos de conformidade, de economicidade, quanto a potenciais fornecedores, decorrentes do controle social e de recomendações de órgãos de controle externo, com o intuito de prevenir riscos fiscais e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas do Município.

**Art. 8º** - Todas as despesas especificadas no **art. 11**, de valores iguais ou superiores a R$ 100.000,00, deverão ser apreciadas pela CPFGF**,** após análise prévia da CGM.

**Art. 9º** - Salvo determinação em contrário, a aprovação da CPFGF versará sobre o valor global do objeto de análise, ainda que este ultrapasse o exercício financeiro. (...)

seguinte à aprovação.

“A ética tem de prevalecer sempre orientando os princípios da moralidade.”

Bruno Calil Fonseca